

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº
...../2020
Regulamenta a Creditação
Curricular da Extensão na
Universidade Estadual de
Londrina.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 89/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento da Creditação Curricular da Extensão,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

Art 1º A Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL) se dá por meio da presente Resolução, que regulamenta os critérios e procedimentos, tanto acadêmicos quanto administrativos, para execução da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) nos cursos de graduação.

CAPÍTULO I
DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA
EXTENSÃO

Art 2º A Creditação Curricular da Extensão consiste que cada estudante deva cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX).

§ 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória.

§ 2º A base de cálculo da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão inclui todas as atividades requeridas para integralização curricular, inclusive a própria AEX.

Art 3º As Atividades Acadêmicas de Extensão se segmentam em duas classes:

- I. AEX Indicadas: aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do

estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares, sendo escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente.

- II. AEX Livres: aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo discente dentre aquelas regulamentadas pela Universidade Estadual de Londrina, observada a normatização vigente.

§ 1º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Indicadas, não será inferior a 40% (quarenta por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo discente, relativa às AEX Livres, não será inferior a 20% (vinte por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso deve fracionar a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão entre AEX Indicadas e AEX Livres, observado o disposto no § 1º e no § 2º deste Artigo.

§ 4º Compete ao Colegiado de Curso definir, ao menos anualmente e observado o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de

extensão que se caracterizam como AEX Indicadas para o referido curso de graduação.

§ 5º É facultado, ao Colegiado de Curso, reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Indicadas.

Art 4º Além do estabelecido no § 3º do Artigo 3º, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem:

- I. indicar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação discente, ressaltando seu valor para o perfil acadêmico e profissional do egresso;
- II. indicar a necessidade do cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão para integralização curricular;
- III. estabelecer critérios para que o estudante cumpra as Atividades Acadêmicas de Extensão, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;
- IV. caracterizar os critérios que serão adotados pelo Colegiado de Curso para selecionar as AEX Indicadas, em consonância com as resoluções vigentes.

Art 5º Nos cursos superiores da UEL, na modalidade a distância, as Atividades Acadêmicas de Extensão devem ser

realizadas presencialmente e em região compatível com o polo de apoio no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta da educação a distância.

Art 6º A carga horária docente referente à Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art 7º Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão:

- I. programas de extensão;
- II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão;
- III. projetos de prestação de serviço;
- IV. cursos de extensão;
- V. eventos de extensão;

§ 1º As modalidades previstas neste artigo incluem também as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 2º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, em especial, quanto ao envolvimento das comunidades externas e setores da sociedade.

§ 3º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.

§ 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de pôster.

§ 5º Os Colegiados de Curso somente poderão classificar, como AEX Indicadas, as ações de extensão oriundas dos incisos I, II e III deste Artigo.

§ 6º As restrições de modalidade elencadas no § 5º deste Artigo se limitam às AEX Indicadas, não se aplicando às AEX Livres.

§ 7º Não são passíveis de reconhecimento para Creditação Curricular da Extensão:

- I. disciplinas ou módulos;
- II. estágios curriculares;

- III. atividades acadêmicas complementares (AAC);
- IV. trabalhos de conclusão de curso;
- V. iniciação científica ou tecnológica;
- VI. prestação de serviços voluntários, na forma da Resolução CEPE 122/2010 ou adequações que a substituam;
- VII. práticas como componentes curriculares;
- VIII. quaisquer atividades acadêmicas exigidas para integralização curricular, salvo a própria Creditação Curricular da Extensão.

Art 8º Além dos demais encargos estabelecidos nesta Resolução, competem:

- I. Aos Departamentos e Colegiados de Curso, a proposição e organização das atividades extensionistas na dimensão didático-pedagógica, secundados pelos Órgãos Suplementares e Centros de Estudos e com o apoio institucional da PROEX;
- II. Aos Chefes de Departamento, verificada a falta de oferta adequada de ações extensionistas para suprir a demanda gerada pela Creditação Curricular da Extensão, incumbirem estes encargos acadêmicos departamentais aos docentes sob sua chefia, nos termos do Artigo 127 do Regimento Geral da UEL;
- III. Aos Colegiados de Curso, acompanharem a execução das Atividades Acadêmicas de Extensão, no que tange à qualidade e eficácia

didático-pedagógica zelando pelo seu cumprimento;

- IV. Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), membro do Colegiado de Curso e disciplinado por Resolução específica, coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;
- V. À Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, assessorar a elaboração de ações extensionistas e apoiar administrativamente sua execução, incluindo apoio à busca por fontes públicas e privadas de fomento, nos termos do Capítulo IV do Regimento da Reitoria da UEL;
- VI. À Pró-Reitoria de Graduação, prestar atendimento aos Colegiados de Curso para o bom andamento das Atividades Acadêmicas de Extensão, nos termos do Capítulo II do Regimento da Reitoria da UEL.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DO REGISTRO
DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA
EXTENSÃO

- Art 9º Antes de ser submetido para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete à PROEX receber e encaminhar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas dos estudantes oriundos das modalidades previstas no Art. 7º, respeitado o fluxo processual de cada ação.

Parágrafo único. Esgotada a tramitação no âmbito extensionista, compete à PROEX, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente do aproveitamento da Creditação Curricular da Extensão.

Art 10 Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada e não aprovada junto à PROEX.

Art 11 Caso a ação extensionista se caracterize como AEX Indicada, nos termos do Art. 3º desta Resolução, sua carga horária será automaticamente aproveitada para fins da Creditação Curricular da Extensão, até o limite especificado no Projeto Pedagógico do Curso para AEX Indicada.

Ponto de parada: Art. 11

Sugestão:

- alteração de ordem do Art. 11 e do Art. 12 (em função da última aprovação)

§ 1º É facultado, ao estudante, solicitar o aproveitamento, das horas excedentes oriundas do *caput* deste Artigo, entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º A solicitação de aproveitamento e sua análise se darão em sistema on-line integrado e de modo idêntico ao estabelecido no Art. 12 desta Resolução.

Art 12 Caso a ação extensionista não se caracterize como AEX Indicada, compete ao discente, a partir da carga horária informada pela PROEX, solicitar, via Portal do Estudante, a carga horária

extensionista que deseja aproveitar para AEX Livre e Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

§ 1º É facultado, ao estudante, fracionar o aproveitamento das horas das ações extensionistas entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso, a partir da solicitação do estudante, deferir ou não, em um único sistema integrado, a carga horária que será aproveitada para AEX Livre e AAC.

§ 3º A decisão do Coordenador de Colegiado deve ser tomada à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º É facultado, ao estudante, consultar previamente o Coordenador de Colegiado, com respeito à adequação de uma determinada carga horária de ação extensionista, para fins de seu aproveitamento como AEX Livre e AAC.

Parágrafo único. É vedada a dupla contagem de carga horária.

Art 13 A Creditação Curricular da Extensão deve ser registrada na documentação do estudante e em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 Todo problema de ordem acadêmica, circunscrito à Creditação Curricular da Extensão, deverá seguir o trâmite usual definido pelas normativas que regulamentam os procedimentos acadêmicos e administrativos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. É facultado, aos órgãos deliberativos, solicitarem manifestação, nas devidas instâncias, da Comissão de Extensão de Departamento, Comissão de Extensão de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art 15 Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Resolução da Política de Extensão.

Observação para reformulação dos PP: considerar a importância de aguardar a avaliação dos cursos de licenciatura que incorporaram recentemente a O2/15 e a prerrogativa da BNCC para a formação inicial e continuada de professores, além da avaliação do Plano Nacional de Educação em 2024. (CLCH)

Art 16 A presente Resolução passará por avaliação realizada por uma comissão paritária constituída por membros da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e da Câmara de Graduação, transcorridos 6 (seis) anos de sua publicação.

Art 16

- avaliação contínua, e não apenas em 6 anos (CCB)
- Sugestão é 6 anos a partir da sua implantação (CCS)

Art 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e pela Pró-Reitoria de Graduação e, quando for o caso, pela suas respectivas Câmaras e demais instâncias competentes.

Art 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de
NNNN de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

MANUUTA

SUGESTÕES E DÚVIDAS DE ORDEM GERAL

- Sugerimos que os coordenadores de projetos possam por meio do sistema, indicar seu projeto aos colegiados de outros cursos, e estes poderão classificar o projeto como AEX livre ou Indicada para o seu curso. Também sugerimos que a disponibilidade dos projetos aos diversos cursos seja de fácil busca e visualização no sistema UEL. O coordenador do projeto poderá definir quais cursos poderão participar como AEX livre? Como o docente vai limitar o número de estudantes (AEX livre e indicada) nos seus projetos? Ex: tenho capacidade para 15 estudantes. Posso dividir em 10 AEX Indicada e 5 AEX livre? (CCS)
- Há a possibilidade de se instituir em toda UEL um dia destinado à extensão, para que possamos efetivamente atingir a interdisciplinaridade e interprofissional? (CCS)
- No documento não consta como deve ser a supervisão do estudante pelo docente. Sugestão: Acrescentar no documento como deverá ser a supervisão do estudante pelo docente: supervisão direta ou indireta e se há um limite de estudantes por supervisor. (CEFE)
- A Casa de Cultura, (...), deliberou que acolherá, de acordo com sua capacidade e disponibilidade, as Atividades Acadêmicas de Extensão, nas classes indicadas e livres, (...), correlatos às áreas de atuação da Casa de Cultura. (CC)
- Considerando que a carga horária em atividade de extensão será creditada no histórico escolar do estudante, solicitamos que a carga horária de coordenação de programas de extensão que forem indicados como AEX Indicadas seja computadas para o docente como carga horária de aula, podendo ser considerada dentro das oito horas semanais de aulas exigidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (CCA)

- Questionar o MEC sobre o conflito de cargas estabelecidas em resoluções anteriores e a resolução da extensão (exemplo: no curso de Psicologia, há obrigatoriedade de 15% de estágios e 10% de extensão, além de atividades complementares, sobrepondo-se ao limite de 20% sobre as cargas horárias dos cursos) (CCB)
- Adoção de componentes curriculares de extensão garantidos nos projetos pedagógicos de curso, como atividade docente configurada na forma de carga horária de ensino (ex.: UnB). (CCB)
- Alteração estatutária, introduzindo o coordenador de extensão de cada curso, equivalente ao coordenador de estágios, diferenciando o coordenador de extensão (do curso) das atuais comissões de extensão (departamentos). Neste sentido, o coordenador atuará na proposição, acompanhamento e avaliação da atividade obrigatória de extensão dos cursos. (CCB)
- Simplificar a concepção, o trâmite e a finalização de projetos/programas obrigatórios de extensão, ao criar modelo específico para esta nova forma de extensão curricular: o próprio projeto pedagógico de curso deve suprir o projeto de extensão, definindo objetivos, justificativas, competências, método, etc. (CCB)
- Transformar o “estágio não obrigatório” em um programa de extensão, com modificações no formato atual administrado pela PROGRAD. Sugestão de programa de extensão: “Escola e Sociedade” – englobando todos os cursos do CESA e todos os setores da sociedade. (CESA).
- Trabalhar o PAS Escola de Negócios (CESA)
- O Conselho do CECA, reunido em 16/11/2019 discutiu sobre a minuta da RESOLUÇÃO CEPE/CA que propõe a Creditação Curricular da Extensão e solicita que as Câmaras de Extensão e Graduação delibere pela discussão da referida minuta ao longo do primeiro semestre de 2020. (CECA)

- No curso de Licenciatura em Artes Visuais, por exemplo, o percentual de 10% representa cerca de 320 horas; vale salientar que o referido curso, atualmente, exige que o estudante cumpra 290 horas em AAC – Atividades Acadêmicas Complementares (parte em atividades extensionistas), 420 horas em PCC – Prática como Componente Curricular (que pressupõe experiências e práticas em espaços escolares e educativos, desde o início da graduação) e 240 horas de Estágio Supervisionado (atuação do estudante na Educação Básica e Ensino Informal). Desta forma, torna-se inviável garantir que o estudante cumpra todas essas horas em um curso que não seja em período integral, especialmente os de período noturno. (CECA)
- Se a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão é uma exigência, se a PROPPG possibilita projetos de pesquisa integrados, por que não aceitar aqueles que, embora a ênfase não seja na extensão, desenvolvam atividades envolvendo a comunidade externa e setores da sociedade? Afinal, não é a natureza dessas atividades que caracterizam a Extensão? Muitos projetos que no passado eram cadastrados na PROEX passaram a ser cadastrados na PROPPG porque o Departamento de Arte Visual precisava, por meio dos projetos dos docentes, alcançar um equilíbrio entre o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão. Há dez anos os projetos desenvolvidos no Departamento de Arte Visual eram, majoritariamente, de Extensão e em grande parte assistencialistas. Ao longo dos últimos anos tentamos mudar essa “cultura” na medida em que compreendemos a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão. Em larga medida esta nova RESOLUÇÃO, embora tenha como objetivo garantir a manutenção das atividades extensionistas, que sem dúvida são importantes, aponta para a velha situação. As Pró-Reitorias deveriam promover a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, para tanto, se interconectarem ao invés de demarcarem seus territórios. (CECA)
- Pensamos que participar de um curso ou evento de extensão na qualidade de participante e/ou ouvinte pode ser enriquecedor uma vez que possibilita ao estudante da UEL a troca de ideias, de conhecimentos, etc. com outras pessoas que não pertencem à comunidade acadêmica. A Extensão não deve ser vista somente como um movimento de “levar” o conhecimento acadêmico para o outro que está fora da comunidade acadêmica, mas também deve propiciar o movimento contrário. Sem esta perspectiva, o risco de cairmos no assistencialismo é grande. (CECA)

- como ficará a questão do seguro dos estudantes e docentes que vão sair da UEL para as atividades de extensão? (CECA)
- não ficou claro se a AEX indicada tem que estar vinculada com disciplina(s) (CECA)
- como será a relação burocrática (documentação) da UEL com a instituição externa? (CECA)
- haverá algum tipo de parceria ou contrapartida por parte das empresas e instituições que receberão as ações de extensão? (CECA)
- que seja solicitado do Conselho de Administração a revisão da Res. CA nº 048/2019 ou subsequentes que tratem do assunto, no sentido de permitir que docentes contratados, em regime temporário, possam atuar em projetos de extensão, com carga horária destinada para tal atividade. Justificativa: Com as aposentadorias docentes, os departamentos deste Centro de Estudos possuem, em seus quadros, considerável número de docentes temporários em seus quadros. (CECA)